

- No âmbito da aplicação do método próprio, a Comissão violou o princípio da não discriminação;
- A Comissão não respeitou o artigo 9.º, n.º 3, da Directiva 2003/87/CE nem o artigo 253.º CE, na medida em que não fundamentou adequadamente a Decisão C(2007) 5240 final.

(⁴) Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Outubro de 2003, relativa à criação de um regime de comércio de licenças de emissão de gases com efeito de estufa na Comunidade e que altera a Directiva 96/61/CE do Conselho (JO L 275, p. 32).

nos termos de um método próprio, a quantidade total das quotas de emissão que podem ser atribuídas pela Roménia, excedendo deste modo a sua competência;

- A Comissão aplicou um método não transparente para determinar os quantitativos totais das quotas de emissão, violando deste modo o artigo 9.º, n.º 3, e o artigo 9.º, n.º 1, da Directiva 2003/87/CE;
- No âmbito da aplicação do sistema próprio, a Comissão violou o princípio da não discriminação;
- A Comissão não respeitou o artigo 9.º, n.º 3, da Directiva 2003/87/CE nem o artigo 253.º CE, na medida em que não fundamentou adequadamente a Decisão C(2007) 5253 final.

Recurso interposto em 22 de Dezembro de 2007 — Roménia/Comissão das Comunidades Europeias

(Processo T-484/07)

(2008/C 51/103)

Língua do processo: romeno

Partes

Recorrente: Roménia (Aurel Ciobanu-Dordea, agente, Emilia Gane e Dumitra Mereuță, conselheiras)

Recorrida: Comissão das Comunidades Europeias

Pedidos da recorrente

- Anular a Decisão C(2007)5253 final da Comissão, de 26 de Outubro de 2007, relativa ao plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o período 2008-2012, notificada à Roménia nos termos da Directiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho;
- Condenar a Comissão das Comunidades Europeias na totalidade das despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Na decisão recorrida, a Comissão recusou parcialmente o plano nacional de atribuição de licenças de emissão de gases com efeito de estufa para o período 2008-2012, notificado pela Roménia nos termos da Directiva 2003/87/CE, reduzindo o número total de licenças a atribuir no regime comunitário em 19,754248 milhões de toneladas de CO₂, equivalente anual, e determinou que não pode ser ultrapassada a quantidade anual média total de 75,944352 milhões de toneladas das quotas de emissões que podem ser atribuídas.

Em apoio do recurso, a recorrente alega o seguinte:

- A Comissão violou o artigo 9.º, n.ºs 1 e 3, e o artigo 11.º, da Directiva 2003/87/CE, ao determinar, com força vinculativa,

Recurso interposto em 21 de Dezembro de 2007 — Olive Line International/IHMI — Knopf (o-live)

(Processo T-485/07)

(2008/C 51/104)

Língua na qual foi apresentado o recurso: inglês

Partes

Recorrente: Olive Line International, SL (Madrid, Espanha) (representante: P. Koch Moreno, advogado)

Recorrido: Instituto de Harmonização do Mercado Interno (marcas, desenhos e modelos)

Outra parte no processo na Câmara de Recurso: Reinhard Knopf (Malsch, Alemanha)

Pedidos

- Declarar que a decisão de 26 de Setembro de 2007 da Segunda Câmara de Recurso do IHMI, que negou provimento ao recurso interposto da decisão de acolhimento do pedido de registo da marca comunitária n.º 3 219 193, não obedece ao Regulamento (CE) n.º 40/94 do Conselho sobre a marca comunitária;
- Condenar o recorrido nas despesas da instância e, se o entender adequado, igualmente a interveniente.

Fundamentos e principais argumentos

Requerente da marca comunitária: Reinhard Knopf

Marca comunitária pedida: marca figurativa «o-live» para produtos das classes 29, 30, 31 e 33 — pedido n.º 3 219 193

Titular da marca ou sinal invocado na oposição: a recorrente